



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N° 08 DE 19 DE ABRIL DE 2022

Extingue vagas e coloca em extinção cargos do Quadro Próprio de servidores públicos Municipais constantes no Anexo I da Lei Municipal nº 120/1999, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA aprovou e eu, PREFEITA DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei promove modificações na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Tamarana, extinguindo vagas e colocando em extinção cargos do quadro de provimento efetivo da Administração Pública Municipal.

Art. 2º. Ficam imediatamente extintas as vagas livres e declarados em extinção os cargos previstos na Lei Municipal 120, de 15 de dezembro de 1999, especificados na tabela abaixo:

Cargo em Extinção	Quantidade de Vagas extintas (livres)	Quantidade de vagas remanescentes (ocupadas)
Auxiliar Administrativo	0	1
Auxiliar de Conservação e Manutenção	10	4
Auxiliar de Serviços Gerais	12	52
Coveiro	0	1
Mecânico	4	1
Merendeira	0	5
Motorista	0	20
Motorista de Veículos Leves	0	1
Motorista de Veículos Pesados	0	3
Operador de Máquinas Pesadas	0	4
Pedreiro	6	2
Vigia	0	5

Art. 3º. Os cargos ocupados serão extintos à medida que ocorrer sua vacância, assegurados aos seus ocupantes todos os direitos e vantagens estabelecidos em Lei.

Art. 4º. Ficam extintos imediatamente os cargos abaixo relacionados



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Cargo extinto	Quantidade de vagas extintas
Auxiliar de Biblioteca	01
<i>Auxiliar de Manutenção</i>	02
Telefonista	02

Art. 5º. É vedada, a partir da data de publicação desta lei, a realização de concurso público para preenchimento dos cargos extintos e em extinção identificados nos artigos 2º e 4º.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tamarana, 19 de abril de 2022

LUZIA HARUE SUZUKAWA
Prefeita

Projeto de Autoria
Executivo Municipal



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Nobres Vereadores

Servimo-nos da presente para encaminhar a essa Casa o Projeto de Lei que: *"Extingue vagas e coloca em extinção cargos do Quadro Próprio de servidores públicos Municipais de constantes no Anexo I da Lei Municipal nº 120/1999, e dá outras providências".*

A Administração Pública, de qualquer dos Poderes da União, Estadual, Distrito Federal e Municipal, executará seus serviços essenciais, ligados à sua atividade fim, por meio da investidura em cargo ou emprego público, dependente de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos (artigo 37, II, da CF).

Por outro lado, os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios, ligados às atividades-meio da Administração, poderão ser executados de forma indireta, ou seja, contratados com terceiros, contratações que serão necessariamente precedidas de licitação (artigo 2º da Lei 8666/93).

Os cargos que se pretende extinguir por meio do presente projeto nem de longe estão ligados à atividade fim do Município, nem à prestação de serviços públicos essenciais, pelo que podem legalmente ser terceirizados e prestados mediante contratação (seguindo-se os critérios e condições da lei de Licitações e Contratos).

A própria Constituição Federal autoriza a extinção de cargos públicos no seu artigo 41, § 3º, quando se tornarem desnecessários, ou para melhor organização estrutural e atual da Administração:

"Art. 41 (...) § 3º Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo".

No caso concreto, o Município pretende, por meio do presente projeto de lei, colocar em extinção os cargos de Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Conservação e Manutenção, Auxiliar de Serviços Gerais, Coveiro, Mecânico, Merendeira, Motorista, Motorista de Veículos Leves, Motorista de Veículos Pesados, Pedreiro e Vigia



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

(verificar se todos esses cargos serão colocados em extinção). O que significa dizer que os servidores hoje ocupantes dos referidos cargos continuarão em atividade, até que venham a se aposentar, pedir exoneração, tomar posse em outro concurso, falecer, etc... oportunidade em que os cargos ficarão vagos (vacância) e definitivamente extintos.

Já com relação aos cargos de Auxiliar de Biblioteca, Auxiliar de Manutenção e Telefonista (verificar se estes serão extintos), como não há vagas ocupadas, os mesmos serão extintos automaticamente.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis que tenha regular tramitação, a fim de que, após analisada a matéria, obtenha deliberação favorável em sua íntegra. Reiteramos a Vossas Excelências a nossa expressão de elevada estima e apreço.

Tamarana, 19 de abril de 2022



LUZIA HARUE SUZUKAWA
Prefeita



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 067/2022- Gabinete da Prefeita

Tamarana, 19 de abril de 2022

Referente: Encaminha Projeto de Lei - que extingue vagas e coloca em extinção cargos do Quadro Próprio de servidores públicos municipais.

Anexos estão: o Projeto de Lei e a justificativa que respalda a aprovação do mesmo.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho à presença de Vossa Excelência e dignos Pares, encaminhar o Projeto de Lei que:

1) "Extingue vagas e coloca em extinção cargos do Quadro Próprio de servidores públicos Municipais constantes no Anexo I da Lei Municipal nº 120/1999, e dá outras providências".

Solicitamos que o mesmo seja colocado em discussão, seguindo o trâmite regular desta Casa e, após analisado, obtenha deliberação favorável em sua íntegra.

Na certeza de contar com a colaboração dos nobres Edis, colocamo-nos à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos.

LUZIA HARUE SUZUKAWA
Prefeita

Cordialmente,

RECEBIDO

EM: 26/04/2022

Luzia Harue Suzukawa
CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA

Ao Excelentíssimo Senhor
ANAUTO SOUZA DE GOUVEA
Presidente da Câmara de Vereadores de Tamarana
Nesta